

Processo nº 623/2016

Sentença nº 65/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, a reclamante foi esclarecida de que o valor exigido de 1019,70€ foi alterado para 180,51€, em virtude de se entender que em casos de irregularidades desta natureza a facturação deve abranger os consumos de 96 dias anteriores à verificação da irregularidade.

A reclamante aceita pagar o valor de 180,51€ mas informa o Tribunal de que tem dificuldades em pagar este valor de uma só vez e solicita o pagamento em prestações, o que é aceite pela reclamada.

Assim, a reclamante irá pagar o valor de 180,51€ em sete prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira de 30,51€ e as restantes seis de 25,00€ cada.

A primeira prestação vence-se até ao último dia de abril/16 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

O representante da ---- informa que o pagamento das prestações deve ser feito através de transferência bancária através do seguinte IBAN: -----.

Após o pagamento de cada prestação, a reclamante deverá enviar o comprovativo à --- para a - ---- Lisboa ou para o e-mail -----

Processo n° 623/2016

Sentença n° 65/2016

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação exposta julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante proceder ao pagamento de 180,51€ nos moldes acima acordados.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)